

a) 6) 01 (um) representante indicado pela Aldeia Mata Verde Bonita - Kaaguy Hovy Porã (São José de Imbassaí, Maricá).

b) 06 (seis) representantes de associações indígenas legalmente constituídas e seus respectivos suplentes e que se farão representar por indígenas com respaldo de suas comunidades indígenas que sejam representativas dos índios em contexto urbano e com trabalhos reconhecidos na questão indígena no estado do Rio de Janeiro, cuja seleção e eleição se dará em fórum específico divulgado amplamente na imprensa oficial, nas redes sociais e outros meios de comunicação pertinentes.

II - 50% (cinquenta por cento) dos representantes e respectivos suplentes neste CEDIND/RJ serão indicados por órgãos públicos e entidades afins à comunidade indígena do Estado do Rio de Janeiro, conforme listados abaixo:

- a) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos;
b) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Cultura;
c) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Ambiente;
d) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Educação;
e) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Saúde;
f) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado Defesa Civil;
g) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;
h) 01 (um) representante indicado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
i) 01 (um) representante indicado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
j) 01 (um) representante indicado pela Universidade Federal Fluminense (UFF);
k) 01 (um) representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, a ser indicado pelo Defensor Público Geral;
l) 01 (um) representante indicado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

§1º - O CEDIND/RJ garantirá a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de outras entidades, órgãos e instituições, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, cujas atribuições sejam afetas a questão indígena, incluindo:

- I - Defensoria Pública da União (DPU);
II - Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
III - Secretaria Especial da Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI);
IV - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO);
V - Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB-RJ);
VI - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);
VII - Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
VIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

§ 2º - Os suplentes/as poderão ser convocados/as para as reuniões do Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto, mas a voz, na metade do tempo de fala que for designado ao seu ou à sua titular.

- a) Na ausência do respectivo/a titular, o suplente/a terá direito a voz e voto;
b) No caso de vacância ou impedimento do conselheiro/a titular, caberá à instituição que o/a indicou, fazer a substituição no prazo de até 60 dias contados da constatação do fato, do contrário o seu suplente ou a sua suplente ocupará automaticamente a titularidade.

§ 3º - O CEDIND/RJ também poderá convidar para participar de suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de outras entidades e/ou órgãos públicos e privados cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão e pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 4º - Após as indicações dos respectivos representantes, a nomeação da composição do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ - será realizada mediante resolução do Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

Art. 5º - O Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ - será dirigido por 01 (um) Presidente, e por 01 (um) Vice-presidente, respectivamente, eleitos pelos Conselheiros em sessão específica.

§ 1º - Os Presidentes e os Vice-presidentes serão eleitos entre os membros do CEDIND/RJ através de voto por maioria absoluta, sendo alternados a cada gestão os cargos de Presidência e Vice-presidência entre os representantes do poder público ou entidades e/ou representantes indígenas, assegurando-se que um destes cargos sempre será exercido por um indígena.

§ 2º - Cada mandato terá a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução, sendo que no primeiro período de gestão do CEDIND/RJ a Presidência será exercida por representantes indígenas.

§ 3º - Quando à Presidência for exercida por representantes indígenas, a Vice-presidência será exercida por dois conselheiros representantes das organizações governamentais e vice-versa;

§ 4º - A Secretaria Executiva será sempre exercida por representantes do poder público ou entidades componentes do CEDIND/RJ.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos indígenas aldeados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, ressalvada a manifestação expressa em sentido contrário das aldeias em conformidade com as formas tradicionais de organização.

Parágrafo Único - A função do membro do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º - O membro do CEDIND/RJ perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do CEDIND/RJ;

§ 2º - Falta, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III

DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - São atribuições das Conselheiras e dos Conselheiros:

- I - Participar e votar nas reuniões, na forma do presente Regimento Interno;
II - Relatar matérias em estudo e propor temas para análise e discussão;
III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do CEDIND/RJ;
V - Acompanhar a implementação de políticas da defesa e promoção dos direitos indígenas;
VI - Encaminhar ao CEDIND/RJ as demandas e casos de desrespeito pelos direitos dos povos indígenas;
VII - Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos, discriminações e intolerâncias contra a cultura, modo de vida, religiosidade e direitos dos povos indígenas;
VIII - Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade civil e dos órgãos de governo para promover a educação escolar indígena e o cumprimento da Lei nº 11.645/08
IX - Propor e participar de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;

X - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;

XI - Cumprir a legislação vigente, observando as normativas deste Regimento Interno e as condutas compatíveis com o cargo;

XII - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência, desde que discutidas e validadas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único - Caso os Conselheiros/as, ou as instituições que representam se sintam prejudicadas, poderão apresentar recurso a Presidência, no prazo de até 15 dias, corridos da data do fato.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros e das Conselheiras será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas mais um período.

Parágrafo Único - Só após o interstício de uma gestão, poderá o Conselheira/o candidatar-se a um novo mandato.

Art. 10º - São previstas as seguintes penalidades das Conselheiras/os:

§1º - O Conselheira/o que não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) reuniões alternadas no período de 01(um) ano, sem justificativa enviada até a data da reunião e registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituído por seu suplente, que se integrará ao CEDIND/RJ, até o final do mandato para o qual fora nomeado o/a titular.

I - O Conselheiro/a destituído/a e a instituição que o indicou, serão formalmente notificados acerca de tal deliberação.

§ 2º - A vacância se dará nos seguintes casos:

- I - Por solicitação da própria instituição que o conselheiro representa;
II - Por perda de mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Prática de atos ilícitos, ameaças, agressão à integridade física, difamação contra os conselheiros ou demais participantes do Conselho;
b) Falta de respeito durante as reuniões do Conselho, especialmente contra crença, raça e identidade de gênero.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário.
II - Mesa Diretora:
a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Secretaria Executiva
d) Coordenadores das Comissões permanentes

- III - Comissões Permanentes:
a) Planejamento, monitoramento e avaliação;
b) Educação e Cultura;
c) Saúde e Saneamento;
d) Território, Meio-ambiente e Habitação;
e) Economia Solidária, Trabalho e Renda
f) Orçamento;
g) Comunicação.
IV - Grupos de Trabalho, criados dentro das Comissões para apoiar seus projetos e atividades.

Seção I Do Funcionamento do Plenário

Art. 12 - O Plenário terá sua composição assegurada de acordo com o Capítulo II deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Caberá ao Plenário deliberar sobre os assuntos de interesse do Conselho, aprovar as atas, julgar recursos dos Conselheiros/as, aprovar o plano de trabalho do CEDIND/RJ, eleger a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, em sessões convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser acompanhadas das respectivas pautas previamente elaborada pela Presidência, com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo, 07 (sete) dias, à exceção das reuniões mantidas em aberto.

§ 2º - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) mais 01 (um) dos Conselheiros/as titulares, e em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes com direito a voto.

Art. 14 - As deliberações do Plenário deverão respeitar o quórum qualificado de dois terços dos membros presentes com direito a voz e voto para:

- I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do CEDIND/RJ;
II - Alteração do Regimento Interno;
III - Substituição de Instituições e destituição de Conselheiras/os;
IV - Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
V - Aprovação da prestação de contas;
VI - Convite a órgãos e instituições consorte ao artigo 4º, § 3º;

§ 1º - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência deverá ser feita por maioria absoluta do Plenário.

§ 2º - Para as demais deliberações deverá seguir o mesmo quórum de instalação das reuniões segundo o artigo 13º, § 2º.

Art. 15 - A Presidência do CEDIND/RJ terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 16 - A Mesa Diretora será composta por:

- a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Secretaria Executiva;
d) Coordenadores das Comissões permanentes

§1º - A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário conforme o respectivo edital de convocação e eleição.

§2º - Em caso de impedimento ou renúncia de componente da Mesa Diretora, será feita nova indicação para o cargo específico.

Art. 17 - À Mesa Diretora compete:

- I - Propor à Presidência temas e pautas para as reuniões do Plenário;
II - Conduzir e organizar o Plenário;
III - Criar Grupos de Trabalho de acordo com as necessidades vigentes;
IV - Analisar pareceres e relatórios a serem apreciados e aprovados em plenário;
V - Receber, apreciar e encaminhar as demandas aos demais organismos do CEDIND/RJ, conforme as respectivas competências;
VI - Fomentar a capacitação dos atores sociais para execução de programas direcionados aos temas afetos ao Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento de alguma integrante da Mesa Diretora, o Plenário deverá indicar a substituição das tarefas pertinentes àquela função, durante a reunião específica.

Seção III Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 18 - A Presidência do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas - CEDIND/RJ, será eleita para o cargo pelo Plenário, dentre Conselheiros/as titulares.

§ 1º - Os Presidentes e os Vice-presidentes serão eleitos entre os membros do CEDIND/RJ através de voto por maioria absoluta, sendo alternados a cada gestão os cargos de Presidência e Vice-presidência

entre os representantes do poder público ou entidades e/ou representantes indígenas, assegurando-se que um destes cargos sempre será exercido por um indígena.

§ 2º - Cada mandato terá a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução, sendo que no primeiro período de gestão do CEDIND/RJ a Presidência será exercida por representantes indígena.

Art. 19 - Na ausência do Presidente, em seu afastamento legal, ausências e impedimentos, será substituído pela Vice-Presidência.

Art. 20 - À Presidência do CEDIND/RJ, compete:

- I - Presidir o CEDIND/RJ, coordenando e supervisionando as suas atividades;
II - Presidir e coordenar o funcionamento da Mesa Diretora;
III - Assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o CEDIND/RJ;
IV - Representar o CEDIND/RJ ou se fazer representar perante órgãos, instituições públicas e privadas, autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
V - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CEDIND/RJ;
VI - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias de Estado e Órgãos Vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de defesa e promoção dos direitos dos povos indígenas na estrutura governamental;
VII - Sugerir ao Plenário estudo e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CEDIND/RJ;
VIII - Solicitar a designação de funcionário para auxiliar nas atividades técnicas e administrativas do CEDIND/RJ;
IX - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal, dentro da competência do CEDIND/RJ;
X - Comunicar, diretamente, aos órgãos do Poder Executivo Estadual e demais autoridades representativas, as recomendações do CEDIND/RJ, solicitando as providências necessárias;
XI - Assinar em conjunto com quem de direito, como ordenador de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do CEDIND/RJ;
XII - Expedir, "ad referendum" do Plenário, normas relativas à execução das atividades do CEDIND/RJ;
XIII - Convocar, elaborar as pautas, instalar, manter em aberto e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
XIV - Coordenar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, colocar os assuntos pautados em debates e votações conforme seu critério, distribuir os horários dos debates e votações;
XV - Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam membros do CEDIND/RJ;
XVI - Indicar, dentre as e os integrantes do Conselho, a relatoria de matérias;
XVII - Homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
XVIII - Apresentar ao Conselho, para aprovação, o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do CEDIND/RJ;
XIX - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CEDIND/RJ;
XX - Representar, ou designar preposto para agendas externas e comunicações do CEDIND/RJ, inclusive junto à imprensa;
XXI - Receber recursos dos Conselheiros e encaminhá-los ao Plenário para julgamento;
XXII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 21 - Compete à Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos;
II - Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência do CEDIND/RJ;
IV - Coordenar, supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva;
V - Acompanhar a elaboração do relatório anual de atividades do CEDIND/RJ;
VI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário;
VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 22 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Vice-Presidência, com o objetivo de dar suporte técnico-administrativo e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CEDIND/RJ.

§ 1º - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário/a designado pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º - O desempenho de função na Secretaria Executiva no CEDIND/RJ constitui serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional, e não implica em remuneração adicional.

Art. 23 - À Secretaria Executiva compete:

- I - Assessorar a Presidência do CEDIND/RJ e aos demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções;
II - Manter articulação com o Plenário, informando-o sobre o trabalho do CEDIND/RJ, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
III - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao CEDIND/RJ;
IV - Assessorar a Presidência quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à defesa e promoção dos direitos indígenas, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
V - Quando solicitada pela Presidência, realizar articulações com órgãos e entidades visando o apoio e a ampliação dos Programas do CEDIND/RJ;
VI - Sugerir à Presidência a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEDIND/RJ;
VII - Recolher propostas e sugestões das Conselheiras e dos Conselheiros e encaminhá-las à Presidência do CEDIND/RJ;
VIII - Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito aos direitos dos povos indígenas na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitado pela Presidência;
IX - Enviar aos e às componentes do Conselho as atas formuladas pela Secretaria e expedir as convocações, pautas e editais para as reuniões;
X - Organizar e manter os documentos de interesse do CEDIND/RJ;
XI - Instituir e manter um centro de documentação onde sejam arquivados e sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do Conselho e demais matérias relacionadas com as finalidades do CEDIND/RJ;
XII - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CEDIND/RJ, que lhe forem oficialmente atribuídos;
XIII - Elaborar planos, projetos e programas do Conselho e formular propostas orçamentárias;
XIV - Encaminhar memórias de suas reuniões ao Plenário

Seção V Das Comissões Permanentes

Art. 24 - As Comissões Permanentes definirão as políticas do CEDIND/RJ e atuarão de forma integrada ao Plenário, sendo:

- a) Planejamento, monitoramento e avaliação;
b) Educação e Cultura;
c) Saúde e Saneamento;
d) Território, Meio-ambiente e Habitação;
e) Economia Solidária, Trabalho e Renda;
f) Orçamento;